

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquavários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de dois anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6921ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2014  
(TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.721/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 28.029/2013 e 28.043/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 28.729/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SABINO'S", ocorrido no porto de Santo Antônio, arquipélago de Fernando de Noronha, Pernambuco, em 15 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valfran de Moraes (Proprietário).

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 26.000/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ESTRELA DALVA IV", ocorrido na Barra da Ribeira, Iguape, São Paulo, em 25 de fevereiro de 2010.

Embargos de Declaração interposto em 12AGO2014. Embargante: Samuel Pereira Chueiri Júnior (Proprietário), Adv. Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: conhecer dos embargos de declaração, pois tempestivos, mas negar-lhes provimento por inexistir no acórdão embargado omissões ou obscuridades a sanar.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.503/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENCONTRO DAS ÁGUAS" com duas casas de palafitas localizadas na margem direita do rio Solimões, nas proximidades do porto Careiro da Várzea, Manaus, Amazonas, em 24 de maio de 2009.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mario Jorge Barroso França (Proprietário) e Raimundo Horácio Bezerra de Souza (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente

a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 153-156) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de Mario Jorge Barroso França e da imperícia de Raimundo Horácio Bezerra de Souza, para condenar o 1º representado à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII e o 2º representado à pena de Repeensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127-Caput, todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais ao 1º representado (Mario Jorge Barroso França).

Nº 27.320/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorridos na lagoa Várzea das Flores, Contagem, Minas Gerais, em 05 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Delson Correa Soares (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do representado, Delson Correa Soares, acolhendo na íntegra os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127, e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis: as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário e condutor da lancha, Delson Correa Soares: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

As 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 25.727/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "R. MATHEUS II" e um pescador, ocorridos em águas costeiras do estado do Amapá, nas proximidades da foz do rio Cassiporé, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Geraldo Baia Gonzaga (Condutor inabilitado) - Revel e Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)- Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Geraldo Baia Gonzaga, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, §1º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência de Reginaldo Vilhena de Araújo, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, incisos II e IX, §1º, art. 127, inciso II, §2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais ao segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 22, inciso II, cometidas pelo primeiro representado Geraldo Baia Gonzaga e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo, sem nexo de causalidade com o acidente e fato da navegação.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.489/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "TIBURON" e "THIAGO", ocorridos no balneário Genésio, represa do Alagados, Ponta Grossa, Paraná, em 29 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jefferson da Silva Pinto (Condutor inabilitado da moto aquática "TIBURON") e Josemar dos Santos (Condutor inabilitado da moto aquática "THIAGO").

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.591/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "LA BELLE D'YF", de bandeira francesa, ocorrido em águas costeiras do estado do Piauí, em 10 de setembro de 2013.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 62/63, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 28.489/2013 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "FALCÃO PESCADOR", ocorrido nas proximidades da ilha de Itacuruçá, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 3 (não ter solicitado reclassificação para uma viagem, visto que a embarcação que é inscrita na jurisdição da Capitania do Rio de Janeiro, classificada para navegação interior, foi conduzida para jurisdição da Delegacia em Itacuruçá onde ocorreu o acidente, contrariando o previsto no item 0326 da NORMAM - 02), art. 13, inciso III (não dispor a bordo dos tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação e Segurança - CTS) e art. 14, inciso I (não possuir o Rol de Equipagem), todas cometidas pelo Sr. Ricardo Mahovic, proprietário da traineira "FALCÃO PESCADOR".

Nº 28.373/2013 - Fato da navegação envolvendo a catraia "DONA RAIMUNDA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Paru, município de Almerim, Pará, em 08 de fevereiro de 1979.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como alcançado pela prescrição, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.422/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CASSACO PAI", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 14 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "CASSACO PAI", Sr. Reginaldo Pereira da Silva, a pena prevista no art. 15, da Lei nº 8.374/91, em razão de não possuir bilhete do seguro obrigatório - DPEM em vigor na data do acidente e a pena prevista no art. 13, inciso III, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), por contratar tripulante sem habilitação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.262/2013, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução a mesma Capitania, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.262/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h27min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 9 de setembro de 2014.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 794, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 154, de 2014, proferido nos autos do Processo nº 23001.000023/2014-13, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO

Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Diretoria de Avaliação - DAV  
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos  
2ª Reunião Extraordinária do CTC-ES  
9 a 11 de dezembro de 2013

Período 2013

#### PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seqüência	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Governança Corporativa	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	MP	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste